



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

29 SET 2021

*Luiz Romão*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

604 / 2021

**AUTOR VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e a Ilma. Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de implantação do Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação em Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e a Ilma. Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a necessidade de implantação do Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação em Sinop, conforme o anteprojeto em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Ademir Debortoli*  
Ademir Debortoli  
Vereador – Republicanos  
Líder do Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <hr/>
--	--	-------------

**AUTOR:**

**VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

**SÚMULA:** Institui o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Sinop.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Sinop.

**§1º** O Projeto a que se refere o caput deste artigo, visa proporcionar às famílias de estudantes do Ensino Fundamental por meio de apostilas, com o objetivo de que essas famílias gerem renda com a venda de produtos fabricados por elas.

**§2º** A apostila, a que se refere o §1º deste artigo, conterà orientações de Empreendedorismo e sugestões de produtos para a fabricação pelas famílias dos estudantes do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo:

I - elaborar a apostila com orientações de empreendedorismo e sugestões de produtos para fabricação pelas famílias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Plenário das Deliberações**

- |  |                       |
|--|-----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N.º<br><br>_____/____ |
|--|-----------------------|

**AUTOR:**

**VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

II - distribuir o material para todas as instituições de Ensino fundamental de Sinop;

III - divulgar o projeto de Fomento ao Empreendedorismo para essas famílias.

**Art. 3º** Compete às instituições de Ensino Fundamental:

I - distribuir a apostila para todas as famílias dos estudantes devidamente matriculados na instituição que manifestarem interesse pelo Projeto de Fomento ao Empreendedorismo;

II - realizar, anualmente, uma feira de empreendedorismo, com o objetivo de divulgar o Projeto de Fomento ao empreendedorismo para a comunidade escolar.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no ano letivo posterior à data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Plenário das Deliberações**

- |  |                                |
|--|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | N °<br><br>_____/_____<br><br> |
|--|--------------------------------|

**AUTOR:**

**VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI**

O presente Projeto de fomentação de renda familiar através das Escolas Municipais, consiste na distribuição de apostilas ou cartilhas via internet contendo projetos simples de produção de produtos vendáveis, objetivando a geração de renda familiar, e estimulando o empreendedorismo no ambiente familiar, os projetos serão executados pelos familiares dos alunos, utilizando poucos recursos e na sua maioria utilizando seus próprios utensílios.

Salientamos necessária uma mudança cultural em nossa sociedade no que tange o Empreendedorismo, uma vez que os trabalhadores brasileiros estão com dificuldade ao perder o seu emprego de constituir renda, tornando-se dependente de uma nova contratação, situação essa acentuada em razão enfrentada pela pandemia.

Com isso, essa propositura tem por objetivo por meio da escola, e em conjunto com a família dos estudantes, introduzir o Empreendedorismo como sugestão ao meio de sobrevivência, fomentando e estimulando a obtenção de renda para essas famílias.

O Empreendedorismo está ligado a um comportamento, uma forma de se relacionar com o trabalho com maior iniciativa, autonomia e criatividade, já o Empreendedor, é aquele que tem disposição ou capacidade de inovar, de idealizar, de coordenar e de realizar projetos, serviços e negócios, nada melhor do que divulgar esses conceitos nas escolas, promovendo a integração da escola com os alunos e seus familiares.

Dessa forma, conto portanto, com o voto favorável dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.